



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.007759/2020-02

Reg. Col. 2515/22

Acusado: Joesley Mendonça Batista

Assunto: Apuração de eventual realização de operações com o intuito de manipular o preço da cotação das ações de emissão da JBS S.A., em violação aos itens I e II, alínea “b”, da Instrução CVM nº 8/1979.

Relator: Presidente Interino Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

RELATÓRIO

I. OBJETO E ORIGEM

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (“SPS” ou “Acusação”) para apurar eventual responsabilidade de Joesley Mendonça Batista (“Joesley Batista” ou “Acusado”) por alegada prática de **manipulação de preço** da cotação das ações de emissão da JBS S.A. (“JBS” ou “Companhia”) em operações realizadas em abril de 2010.

2. O presente processo originou-se do Processo CVM nº 19957.008692/2018-09 (“Processo de Origem”), iniciado a partir de um comunicado da J.P.M.C.C.V.M. à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários desta CVM (“SMI”), datado de 06.09.2018, sobre negócios realizados **(i)** por Antigua LLC (“Antigua”) entre 17 e 29.04.2009 no mercado estadunidense e **(ii)** por Antigua e Blessed Holdings LLC (“Blessed”) entre 08 e 27.04.2010 no mercado brasileiro (“Comunicado JPM”)¹.

3. No tocante aos negócios realizados pela Antigua em abril de 2009, nos Estados Unidos, o Comunicado JPM indicou que:

¹ Doc. 0597285.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

- (a) em 14.04.2009, a JBS anunciou a emissão, no mercado americano, de *bonds*² no valor de US\$ 400 milhões pela JBS USA LLC (“JBS USA”);
- (b) entre 17 e 21.04.2009, durante o *road show* e precificação dos “JBS USA Bonds”, F.V., um empregado do departamento financeiro da JBS, instruiu por meio de uma conta da Antigua a compra de US\$ 9 milhões, em valores nominais de *bonds* emitidos em 2006, com vencimento em 2016 pela JBS SA (“2016 JBS SA Bonds”), o que implicou aquisições no valor de US\$ 7.498.750,00;
- (c) na medida em que as compras do “2016 JBS SA Bonds” eram executadas, o preço de mercado desses títulos aumentou e o seu *yield*³ diminuiu. Esse movimento no preço e *yield* dos “2016 JBS SA Bonds” diminuiu a disparidade entre o *yield* dos “2016 JBS SA Bonds” remanescentes e a taxa de juros alvo para o “JBS USA Bonds” que estavam sendo emitidos em 2009, o que pode ter aumentado a demanda dos investidores na oferta dos “JBS USA Bonds” em curso em 2009; e
- (d) entre 29.05.2009 e 24.09.2009, F.V. instruiu a alienação gradual desses “2016 JBS SA Bonds”, o que totalizou vendas no valor de US\$ 8.526.500,00.

4. Em relação aos negócios realizados pela Blessed em abril de 2010, no Brasil, o Comunicado JPM apontou que:

- (a) em 05.04.2010 a JBS lançou prospecto preliminar de uma oferta subsequente de ações de sua emissão na bolsa de valores brasileira. O preço de emissão das ações JBS mencionado no prospecto preliminar foi de R\$ 7,70 por ação;
- (b) durante o período de *bookbuilding*⁴ da oferta, Joesley Batista instruiu funcionários do conglomerado em Nova York a colocar ordens de compra de ações da JBS na bolsa de valores brasileira por meio da Blessed e da Antigua;
- (c) desta forma, entre 08 e 27.04.2010 foram adquiridas 17.828.400 ações da JBS pela Blessed e pela Antigua;
- (d) em 27.04.2010, o preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 8,00 por ação. O aumento de R\$ 0,30 no preço de emissão representou um incremento de R\$ 60 milhões no aumento de capital decorrente da oferta; e
- (e) entre julho de 2010 e julho de 2011, as ações da JBS adquiridas pela Blessed e pela Antigua foram vendidas, o que representou uma perda de aproximadamente US\$ 15 milhões para elas em conjunto.

² Títulos de dívida.

³ O termo “*yield*” é comumente utilizado em finanças e investimentos para se referir ao rendimento ou retorno que um investimento proporciona ao investidor.

⁴ Processo de formação de preços de títulos e valores mobiliários de reunião de informações sobre a demanda de potenciais investidores para os ativos ofertados. Isso é feito coletando ordens indicativas de compra dos ativos, que indicam o preço e a quantidade de ativos que os investidores estariam dispostos a comprar. Com base nessas informações, o coordenador da oferta e a empresa emissora ajustam o preço da oferta até alcançar um equilíbrio entre maximizar a quantidade de capital captado e garantir uma base sólida de investidores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

5. Assim, ante a suspeita de que os negócios com *bonds* (títulos de dívida) da JBS no mercado estadunidense, em 2009, e com ações desta mesma Companhia no mercado brasileiro, em 2010, poderiam configurar manipulação de mercado, foi instaurado, em 03.11.2020, o Inquérito Administrativo nº 19957.007759/2020-02 para a investigação dos fatos.

6. Após interação com o Acusado e a realização de diligências, a SPS lavrou relatório do Inquérito Administrativo em 14.09.2021 (“Peça de Acusação”)⁵.

II. ACUSAÇÃO

7. Inicialmente, com base em manifestações exaradas pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (“PFE-CVM”)⁶, a SPS apontou que, em razão da abertura do Inquérito Policial nº 2019.0009023 para apurar os fatos relatados neste PAS, o prazo prescricional de ambos os fatos — negócios com *bonds* e negócios com ações — é de 12 anos, motivo pelo qual assinalou a inocorrência de prescrição no caso analisado.

8. Ademais, a Acusação apontou que, através das informações e documentos enviados junto ao Comunicado JPM, constatou-se que Josley Batista exercia o controle efetivo sobre a Antigua⁷ e, junto com outros membros de sua família, exercia o controle da Blessed.

9. A SPS apontou, ainda, que de acordo com a colaboração premiada firmada por Joesley Batista com o Ministério Público Federal (“MPF”)⁸, constata-se que, em 28.04.2010, foi constituída a Blessed Holdings Cayman (“Blessed Cayman”), com sede nas Ilhas Cayman — cujos sócios eram Lighthouse Capital Insurance Company (“Lighthouse”), com sede nas Ilhas Cayman, e a US Commonwealth Life A.I (“US Commonwealth”), com sede em Porto Rico, cada qual com 50% —, que adquiriu 100% dos direitos de propriedade da

⁵ Doc. 1345195.

⁶ Docs. 0742869, 0744403 e 0816588.

⁷ Doc. 0788153.

⁸ Doc. 1132876.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

Blessed.

10. Em 31.10.2016, Joesley Batista e seu irmão adquiriram da Lighthouse e da US Commonwealth a Blessed Cayman, o que, segundo a SPS, acarretou que passassem a ser controladores de direito da Blessed Holdings, não obstante serem, desde a criação da referida sociedade, controladores de fato.

11. Questionado por meio do Ofício nº 3/2021/CVM/SPS/GPS-3, Joesley Batista afirmou⁹, sobre a Antigua, que não dispõe de quaisquer elementos sobre a constituição e composição dos quadros de sócios dessa empresa. Em relação à Blessed Holdings, relatou que não detinha, entre 2009 e 2010, qualquer participação na referida empresa, sociedade da qual somente viria a adquirir participação em 2016.

II.A Dos negócios com bonds

12. Em comunicado ao mercado em 14.04.2009, a JBS informou que a JBS USA anunciou a realização de emissão de US\$ 400 milhões em títulos de dívida com vencimento em 2014 (“JBS USA Bonds”), os quais foram ofertados e vendidos a investidores institucionais nos Estados Unidos e fora dele e não foram registrados na CVM ou na *Securities and Exchange Comission* ou qualquer outro órgão regulador dos Estados Unidos ou do Brasil¹⁰.

13. Conforme indicado no Comunicado JPM, a Antigua realizou a compra de US\$ 9 milhões em valores nominais “2016 JBS SA Bonds”, o que implicou em aquisições no valor de US\$ 7.498.750,00, que teria como objetivo diminuir a taxa de juros alvo para o “JBS USA Bonds” que estavam sendo emitidos em 2009 e com isso ter aumentado a demanda dos investidores na oferta dos “JBS USA Bonds”.

14. Tendo em vista o longo período decorrido, a SPS afirmou não ter sido possível obter os volumes negociados dia a dia desses *bonds* para verificar se a quantidade adquirida pela Antigua foi de fato relevante, a ponto de elevar o preço dos *bonds*. Entretanto, pelo

⁹ Doc. 1299640.

¹⁰ Doc. 1254655.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

gráfico do histórico dos preços dos “2016 JBS AS Bonds”, entre janeiro e outubro de 2009¹¹, observou que a valorização dos *bonds* já vinha ocorrendo desde o início de março de 2009, mantendo-se o preço estável entre maio e julho de 2009 e seguido de uma nova alta nos preços a partir de então.

15. Desta maneira, a Acusação concluiu não haver elementos suficientes, fortes e convergentes para afirmar que os negócios realizados pela Antigua tiveram como objetivo manipular o preço dos “2016 JBS SA Bonds” para aumentar o interesse dos investidores institucionais pelo “JBS USA Bonds”.

II.B Dos negócios com ações da JBS

16. Em 05.04.2010 a JBS publicou o prospecto preliminar para a subscrição subsequente de ações da Companhia, no total de 200 milhões de ações¹², o qual informava que “*o Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA na data de fixação do preço por ação e as indicações de interesse em função da demanda por ações. A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia em 30 de março de 2010 foi de R\$7,70 por Ação ordinária*”.

17. Conforme previsto no prospecto preliminar, o início do procedimento do *bookbuilding* ocorreu no período de 07 a 27.04.2010, data em que o preço de R\$ 8,00 por ação para a oferta subsequente de ações também foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

18. A Blessed e a Antigua realizaram negócios com ações da JBS entre 08 e 27.04.2010, conforme quadro extraído da Peça de Acusação:

¹¹ Doc. 1208350.

¹² Doc. 1148917.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

Quadro II - Negócios da Blessed Holdings e Antigua com ações de emissão da JBS SA

Data	Investidor	Quantidade negociada pela Blessed/Antigua	Preço médio pago por Blessed/Antigua	Participação no dia	Preço de fechamento	Oscilação do Preço (%)
08.04	Blessed	1.250.000	8,06	19,2%	8,24	4,57
09.04	Blessed	1.200.000	8,45	12,4%	8,46	2,67
12.04	Blessed	1.170.000	8,52	16,4%	8,46	0,00
13.04	Blessed	1.200.000	8,56	34,6%	8,56	1,18
14.04	Blessed	1.150.000	8,66	19,4%	8,57	0,12
15.04	Blessed	1.170.000	8,56	23,7%	8,53	-0,47
16.04	Blessed	508.400	8,55	13,1%	8,42	-1,29
19.04	Blessed	500.000	8,52	16,0%	8,50	0,95
20.04	Antigua	2.300.000	8,63	30,1%	8,66	1,88
22.04	Blessed	1.150.000	8,50	13,6%	8,33	-3,81
23.04	Blessed	1.650.000	8,33	20,6%	8,50	2,04
26.04	Blessed	2.300.000	8,44	33,1%	8,41	-1,06
27.04	Blessed	2.300.000	8,29	15,1%	8,14	-3,21

19. As negociações foram executadas por meio da J.P.M.C.C.V.M., mediante ordens colocadas por Joesley Batista junto ao conglomerado da J.P.M. em Nova York, e, em seguida, repassadas pela J.P.M.S. à J.P.M.C.C.V.M. para execução¹³.

20. Conforme relatado no Comunicado JPM, Joesley Batista demonstrou interesse, junto ao conglomerado da J.P.M. em Nova York, em comprar ações da JBS durante o período de *bookbuilding* da oferta. Como Joesley Batista era uma pessoa ligada à JBS, a J.P.M.C.B.N.A. solicitou que a JBS confirmasse que não haveria restrições para que ele negociasse ações de emissão da Companhia durante o período da oferta.

21. Assim, F.A.S., diretor jurídico da JBS à época, emitiu uma declaração em nome da Companhia atestando que Joesley Batista não estava impedido de comprar as ações de emissão da JBS durante o período de 08 a 27.04.2010¹⁴.

22. A J.P.M.C.C.V.M. relatou, ainda, que a compra de ações da JBS foi financiada por uma linha de crédito de US\$ 80 milhões que a J.P.M.C.B. concedeu à Blessed em 07.04.2010, a qual foi aumentada para US\$ 100 milhões em 27.04.2010¹⁵.

23. Questionado por meio do Ofício nº 3/2021/CVM/SPS/GPS-3 sobre a sua

¹³ Doc. 0597285

¹⁴ Doc. 1198992.

¹⁵ Doc. 0597285.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

participação na aquisição de ações de emissão da JBS pela Antigua e Blessed, Joesley Batista afirmou que “*a pergunta se refere a fatos supostamente ocorridos há mais de dez anos. Não me recordo de minha participação em eventual aquisição de ações de emissão da JBS S.A., pelas referidas sociedades, no período em questão*”¹⁶.

24. Segundo a SPS, pelas informações trazidas pela J.P.M.C.C.V.M. e pela declaração de F.A.S., conclui-se que os negócios da Blessed e Antigua foram realizados por ordem de Joesley Batista.

25. A partir de 29.07.2010, a Antigua e a Blessed iniciaram a venda das ações da JBS adquiridas durante o período de *bookbuilding*, conforme quadro extraído da Peça de Acusação:

Quadro III – Vendas de ações de emissão da JBS SA por Blessed e Antigua

Data	Investidor	Quantidade	Preço Médio (R\$)
29/7/2010	Blessed	144.500	8,5231
30/7/2010	Blessed	496.800	8,6988
2/8/2010	Blessed	420.400	8,8266
3/8/2010	Blessed	243.500	8,6623
4/8/2010	Blessed	261.200	8,5328
5/8/2010	Blessed	328.900	8,4119
6/8/2010	Blessed	332.100	8,3133
9/8/2010	Blessed	556.500	8,2568
10/8/2010	Blessed	334.800	8,1701
11/8/2010	Blessed	422.200	8,2081
12/8/2010	Blessed	280.900	8,2804
13/8/2010	Blessed	281.100	8,3774
16/8/2010	Blessed	556.800	8,0151
17/8/2010	Blessed	1.132.000	7,7009
18/8/2010	Blessed	579.000	7,6441
19/8/2010	Blessed	706.500	7,6926

¹⁶ Doc. 1249640.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

20/8/2010	Blessed	310.500	7,5927
23/8/2010	Blessed	733.400	7,4046
24/8/2010	Blessed	785.400	7,2393
25/8/2010	Blessed	573.000	7,231
26/8/2010	Blessed	599.500	7,1319
27/8/2010	Blessed	666.100	7,1692
30/8/2010	Blessed	248.300	7,2318
31/8/2010	Blessed	514.900	7,2307
1/9/2010	Blessed	681.000	7,4528
2/9/2010	Blessed	203.400	7,2799
24/6/2011	Blessed	818.300	5,1294
27/6/2011	Blessed	998.000	5,1154
28/6/2011	Blessed	968.000	5,1831
29/6/2011	Blessed	371.400	5,1776
29/6/2011	Antigua	76.800	5,2206
30/6/2011	Antigua	528.900	5,3364
1/7/2011	Antigua	877.500	5,4529
5/7/2011	Antigua	816.800	5,5445

26. A SPS observou que as vendas iniciaram 3 (três) meses após a conclusão do período de *bookbuilding*. Esses negócios teriam resultado numa perda de R\$ 29.606.133,58 para a Antigua e Blessed em conjunto. A Acusação apontou que isto decorreu de um risco de mercado, tendo em vista a queda no valor das ações abaixo do patamar de R\$ 8,00 a partir de 17.08.2010 e principalmente nas vendas realizadas em 2011, quando o preço das ações estava em torno de R\$5,00.

27. No entendimento da SPS, tal fato, entretanto, em nada desnaturaliza a manipulação de mercado perpetrada por Joesley Batista, que, com as compras realizadas pela Antigua e Blessed entre 08 e 27.04.2010, conseguiu um incremento de R\$ 60 milhões — referentes à diferença de valor das 200 milhões de ações entre o preço de fechamento em 30.03.2010 (R\$ 7,70) e o preço aprovado pelo Conselho de Administração após o término do *bookbuilding* em 27.04.2010 (R\$ 8,00) — na oferta subsequente de ações da JBS.

28. A J.P.M.C.C.V.M. afirmou que o resultado das vendas foi usado para pagar as dívidas da Blessed decorrentes da linha de crédito concedida em abril de 2010.

29. Em virtude dos fatos narrados, a Bovespa Supervisão de Mercado (“BSM”) instaurou o Processo nº 0372/2020-SAM-DAR-BSM para analisar os negócios com ações



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

de emissão da JBS realizados pela Blessed e pela Antigua¹⁷.

30. Em seu relatório, a BSM afirmou que “os negócios de compra da Blessed e Antigua foram relevantes e ocorreram exclusivamente entre a data de divulgação do prospecto preliminar, que informou os parâmetros de atribuição de preço, e o prospecto definitivo, que informou o preço final da oferta. Os negócios foram executados em diversos níveis de preço, acompanhando o movimento de volatilidade da ação, dada a alta liquidez”.

31. Para fundamentar seu relatório, a BSM analisou os negócios realizados em 26.04.2020, data em que a Blessed realizou o maior número de negócios, e em 08.04.2020, dia em que as ações de emissão da JBS apresentaram a maior volatilidade positiva (4,57%).

32. Sobre o pregão do dia 26.04.2010, a BSM afirmou que foi o dia em que “a Blessed realizou o maior número de negócios no período: foram 1.092 negócios exclusivamente de compra, que totalizaram 2.300.000 ações JBSS3. Nesse dia, o preço da ação registrou queda de 1,06%” e que “[o]s negócios da Blessed ocorreram tanto com oscilações positivas quanto negativas de preço, sem apresentar intenções de oscilação nos preços”, concluindo que “a dinâmica dos negócios não evidencia intenção de provocar o movimento de alta do preço da ação”.

33. Sobre os negócios do dia 08.04.2010, a BSM relatou que foi “o dia em que a ação apresentou a maior oscilação no período (4,57%)”, e que “a atuação da Blessed apresentou as mesmas características: operações com vários níveis de preço, com oscilações positivas e negativas, que não evidenciaram a intenção de forçar o movimento de alta do preço”.

34. Afirmou, ainda, que “no período de 01.04.2010 a 30.04.2010, não ocorreram oscilações significativas de preço, considerando a alta liquidez do ativo”, e que, no pregão do dia 27.04.2010, o ativo fechou com preço de R\$ 8,14, oscilação negativa de 3,21%, em relação ao dia anterior. Considerando o período de 05.04.2010 a 27.04.2020, datas de divulgação do prospecto preliminar e definitivo, respectivamente, a ação acumulou alta de 0,37%.

35. A SPS, no entanto, discordou do entendimento da BSM, apontando, em suma, que:

¹⁷ Doc. 1148912.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

- (a) “a própria BSM reconheceu que os negócios da Blessed Holdings e da Antigua foram relevantes, fato de suma importância para a caracterização da manipulação de mercado”;
- (b) “O primeiro erro do relatório da BSM consiste em ter feito uma análise “micro” dos negócios realizados pela Blessed Holdings e Antigua, quando, no caso, a estratégia era simplesmente opor uma força compradora nas negociações de ações da JBS SA na bolsa, para manter e/ou elevar o preço das ações e, dessa forma, obter um ganho para a Companhia na oferta subsequente de ações”;
- (c) “O segundo erro foi ter destacado que entre o início e o fim do período, entre o prospecto preliminar e o prospecto definitivo, a alta das ações da JBS SA não foi significativa, quando de fato, o objetivo foi não só a de aumentar o valor das ações, mas também que ele se mantivesse alto durante todo o período do bookbuilding”;
- (d) “Como consta do prospecto definitivo, o valor da ação considerado para a oferta subsequente de ações foi de R\$8,00, o que significou um incremento de R\$0,30 em relação ao prospecto preliminar. Isto significou um aumento de R\$ 60 milhões, no valor a ser recebido pela Companhia na oferta subsequente de ações”; e
- (e) “Joesley Batista utilizou-se da Blessed Holdings e da Antigua para adquirir um grande volume de ações de emissão da JBS SA, durante o período de bookbuilding, sem ter que torná-las públicas, pois era óbvio que se os investidores tivessem conhecimento deste fato, certamente avaliariam de forma diferente o preço das ações da JBS SA que eram negociadas naquele período e suas decisões de intenções sobre o preço de aquisição de ações da JBS SA no processo de bookbuilding”.

36. Pelos fatos acima expostos, a SPS concluiu que não foi possível reunir um conjunto de elementos e comprovar que os negócios realizados com *bonds* nos Estados Unidos tiveram como objetivo manipular o preço dos referidos ativos, razão pela qual não apresentou acusação em relação a tais fatos.

37. Por outro lado, em relação aos negócios com ações da JBS realizados pela Blessed e Antigua, a Acusação concluiu ter restado demonstrado que estes foram utilizados para aumentar e/ou manter elevado os preços das ações de emissão da JBS durante o período de *bookbuilding* da oferta subsequente de ações da referida Companhia, motivo pelo qual imputou ao Acusado a prática de manipulação de preços, em infração aos itens I e II, alínea “b”, da ICVM nº 8/79¹⁸.

¹⁸ I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não eqüitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como: (...)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

www.cvm.gov.br

III. RAZÕES DE DEFESA

38. Devidamente citado, Joesley Batista apresentou, tempestivamente, sua defesa¹⁹, tendo alegado, preliminarmente, **(i)** a prescrição da pretensão punitiva da CVM; e **(ii)** sua ilegitimidade passiva.

39. Em relação à primeira preliminar, o Acusado argumentou que durante o período das operações (abril de 2010) e o envio do Comunicado JPM (setembro de 2018), “*não ocorreu qualquer apuração dos fatos por esta d. CVM, o que, consequentemente, evidencia a não ocorrência de quaisquer dos marcos interruptivos da prescrição previstos no artigo 2º da Lei 9.873/1999*”.

40. Ademais, sustentou pela inaplicabilidade da prescrição penal, pois, “*a partir de 9 de abril de 2019, o entendimento passou a ser o de que o prazo prescricional penal somente seria aplicável com a instauração do inquérito policial ou com a propositura da respectiva ação penal*”.

41. No tocante à preliminar de ilegitimidade passiva, Joesley Batista apontou que “*as operações apontadas no Comunicado JPM foram realizadas por terceiros sobre os quais o Defendente não tinha qualquer participação ou ingerência*”.

42. O Acusado argumentou que a SPS teria atuado de modo não isonômico em relação a ele e violado o princípio da imparcialidade, indicando “*não h[aver] mérito a ser discutido pela sua completa ausência*”.

43. Por fim, Joesley Batista requereu a oitiva de F.A.S. para elucidação dos fatos narrados com sua participação e informou interesse em celebrar termo de compromisso. No entanto, o Acusado não apresentou qualquer proposta de termo de compromisso até a presente data.

b) manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda;

¹⁹ Doc. 1575795.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
www.cvm.gov.br

IV. DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E PAUTA DE JULGAMENTO

44. O processo foi originalmente distribuído à então Diretora Flávia Perlingeiro, em 15.03.2022²⁰. Com o fim do seu mandato, o processo foi redistribuído à Diretora Marina Copola, em 09.01.2024²¹, a qual declarou seu impedimento para atuar no processo²², razão pela qual, finalmente, foi distribuído à minha relatoria, em 23.01.2024²³.

45. O processo foi incluído na pauta de sessão de julgamento de 18.12.2025²⁴, conforme publicado no Diário Eletrônico da CVM em 24.11.2025, em cumprimento ao disposto no art. 49 da Resolução CVM nº 45/2021.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo

Presidente Interino

²⁰ Doc. 1459675.

²¹ Doc. 1955591.

²² Doc. 1961491.

²³ Doc. 1424199.

²⁴ Doc. 2515127.